

Cláusula 2ª. ABRANGÊNCIA

Estarão abrangidos pelo presente **ACT**, os empregados das **EMPRESAS**, lotados nas suas sedes localizadas em quaisquer dos municípios abrangidos pelo **SINDICATO - Americana, Hortolândia, Indaiatuba, Monte Mor, Nova Odessa, Paulínia, Sumaré e Valinhos**, doravante denominados **EMPREGADOS**.

Cláusula 3ª. OBJETO

O **SINDICATO** e as **EMPRESAS**, em observância ao disposto no parágrafo 1º do artigo 611 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, em caráter excepcional, celebram o presente **ACT** que regulamentará, dentre outros direitos e obrigações, o **REAJUSTE SALARIAL** de 2023, conforme as disposições a seguir.

Cláusula 4ª. SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

Os salários dos empregados abrangidos pelo presente instrumento, admitidos até 31 de agosto de 2023, serão reajustados da seguinte forma:

- a. Os salários de até R\$ 11.508,46 (onze mil quinhentos e oito reais e quarenta e seis centavos), vigentes em 31 de agosto de 2023, serão reajustados em 6% (seis por cento) a partir de 1º de setembro de 2023.
- b. Os salários superiores ao teto de R\$ 11.508,46 (onze mil quinhentos e oito reais e quarenta e seis centavos), vigentes em 31 de agosto de 2023, serão reajustados pelo valor fixo de R\$ 690,50 (seiscentos e noventa reais e cinquenta e um centavos) a partir de 1º de setembro de 2023.

Parágrafo Primeiro: Especificamente em relação à **MARTINREA**, os salários dos seus empregados que até 31 de agosto de 2023 eram de até R\$ 9.948,84 (nove mil novecentos e quarenta e oito reais e oitenta e quatro centavos), a partir de 1º de setembro de 2023, serão reajustados em 6% (seis por cento). Consideradas as mesmas datas mencionadas, os salários superiores a R\$ 9.948,84 (nove mil novecentos e quarenta e oito reais e oitenta e quatro centavos), serão reajustados pelo valor fixo de R\$ 563,14 (quinhentos e sessenta e três reais e quatorze centavos).

Parágrafo Segundo: Especificamente em relação à **GEVISA**, os salários dos seus empregados que até 31 de agosto de 2023 eram de até R\$ 11.454,18 (onze mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais e dezoito centavos), a partir de 1º de setembro de 2023, serão reajustados em 5,5% (cinco vírgula cinco por cento). Consideradas as mesmas datas mencionadas, os salários superiores a R\$ 11.454,18 (onze mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais e dezoito centavos), serão reajustados pelo valor fixo de R\$ 630,00 (seiscentos e trinta reais).

Parágrafo Terceiro: O pagamento do reajuste salarial será realizado junto à folha de pagamento do mês de novembro, desde que o presente acordo esteja assinado e registrado no Sistema Mediador do Ministério do Trabalho em tempo de o procedimento

DS DS DS DS DS DS DS DS DS DS

JDS [assinatura] MF FC CO CM ea AM

ser incluído na folha de cada empresa. Caso contrário, o reajuste será pago na folha do mês subsequente.

Parágrafo Quarto: Na forma da lei, os menores aprendizes e estagiários estão excluídos da concessão do reajuste estabelecido na presente cláusula.

Cláusula 5ª. PISO SALARIAL

A partir de 1º de setembro de 2023, fica assegurado aos trabalhadores abrangidos por este **ACT**, salário normativo estabelecido de acordo com os critérios abaixo:

- a. As empresas que em 31 de agosto de 2023 contavam com até 50 (cinquenta) trabalhadores, o Salário Normativo será de R\$ 1.979,80 (mil novecentos e setenta e nove reais e oitenta centavos);
- b. As empresas que em 31 de agosto de 2023, contavam com, entre 51 (cinquenta e um) a 500 (quinhentos), empregados, o Salário Normativo será de R\$ 2.118,89 (dois mil cento e dezoito reais e oitenta e nove centavos); e
- c. As empresas que em 31 de agosto de 2023, contavam com mais de 500 (quinhentos) trabalhadores, o Salário Normativo será de R\$ 2.338,20 (dois mil trezentos e trinta e oito reais e vinte centavos).

Parágrafo Quinto: Parágrafo Único: Excepcionalmente, a partir de 1º de setembro de 2023, para a **MARTINREA**, fica assegurado o piso salarial no valor de R\$ 2.938,52 (dois mil novecentos e trinta e oito reais e cinquenta e dois centavos) e, para a **GEVISA**, fica assegurado o piso salarial no valor de R\$ 2.390,00 (dois mil trezentos e noventa reais).

Cláusula 6ª. COMPENSAÇÕES

O valor do reajuste salarial será compensado com quaisquer outros aumentos, espontâneos ou compulsórios, concedidos no período de 1º de setembro de 2022 a 31 de agosto de 2023, exceto os reajustes decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, implemento de idade e término de aprendizagem, concedidos a estes títulos.

Cláusula 7ª. ADMISSÕES APÓS 1º DE SETEMBRO DE 2022

O aumento salarial dos trabalhadores admitidos entre 1º de setembro de 2022 e 31 de agosto de 2023 obedecerá aos critérios estabelecidos nas cláusulas 4ª e 6ª, mas respeitará o seguinte:

- a. Nos salários dos trabalhadores admitidos em funções com paradigma, será aplicado o mesmo percentual ou valor fixo, decorrente ao aumento salarial concedido ao paradigma, até o limite do menor salário da função.
- b. Aos trabalhadores transferidos entre empresas do mesmo grupo e categoria econômica, lotados na área territorial de competência do **SINDICATO**, serão

DS DS DS DS DS DS DS DS DS DS

JDS [assinatura] MF FC CO CM ea AM

aplicados os mesmos dispositivos das cláusulas 4^a e 6^a do presente instrumento; e

- c. Nos salários dos trabalhadores admitidos em funções sem paradigma, será aplicado o mesmo percentual, ou valor fixo, de forma proporcional ao tempo de serviço, considerando como mês de trabalho as frações iguais ou superiores a 15 (quinze) dias.

Cláusula 8^a. AJUSTE DA FOLHA

As diferenças salariais decorrentes da aplicação do índice percentual de reajuste salarial, do salário normativo e do acréscimo do valor fixo para salário igual ou superior ao teto salarial referentes aos meses de setembro e outubro de 2023, serão pagas junto à folha de pagamento de novembro ou de dezembro de 2023, conforme o caso, na forma estabelecida na cláusula 4^a.

Cláusula 9^a. GARANTIA DE EMPREGO AO EMPREGADO COM DOENÇA PROFISSIONAL OU OCUPACIONAL

O empregado que contrair doença profissional ou ocupacional na atual empregadora, terá garantido o emprego pelo período de 96 (noventa e seis meses), sem prejuízo do salário base percebido, desde que atendidas as seguintes condições cumulativamente:

- Apresente redução da capacidade laboral;
- Tenha se tornado incapaz de exercer a função que vinha exercendo, após o advento da doença;
- Apresente condições de exercer qualquer outra função compatível com sua capacidade laboral após o advento da doença; e
- Que as condições da doença profissional ou ocupacional acima referidas, garantidoras do benefício, estejam atestadas pelo INSS. Divergindo, qualquer das partes, quanto ao resultado do laudo, é facultado buscar a prestação jurisdicional.

Parágrafo Primeiro: O empregado contemplado com a garantia prevista nesta cláusula, não poderá servir de paradigma para reivindicações salariais, nem ter seu contrato de trabalho rescindido pelo empregador, a não ser em razão de prática de falta grave ou mútuo acordo entre as partes e com assistência do **SINDICATO**, até que transcorrido o período de 96 (noventa e seis) meses estabelecido no *caput*.

Parágrafo Segundo: O período da garantia de emprego estabelecido na presente cláusula iniciará na data do reconhecimento da lesão ocupacional pela empresa, que poderá se dar por meio de atestado emitido pelo INSS, ou por decisão judicial transitada em julgado, valendo o que ocorrer primeiro.

Parágrafo Terceiro: São obrigações do empregado e condições para a manutenção do direito à garantia de emprego estabelecida nessa cláusula:

- Participar dos processos de readaptação; e

DS DS DS DS DS DS DS DS DS
JDS [assinatura] MF FC CO CM ea AM


Cáusula 8^a. JUÍZO COMPETENTE


Será competente a Justiça do Trabalho de Campinas para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

Cáusula 9^a. DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente Acordo Coletivo de Trabalho, em vias de igual teor e forma, com o arquivo e registro via *online* do presente instrumento junto à Gerência Regional da cidade de Campinas, Estado de São Paulo, para que surta seus fins de direito.


Campinas, 29 de novembro de 2023.

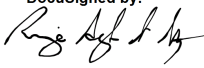
DocuSigned by:

087D1486838746F...

DocuSigned by:

2D801FB37FB7466...

DocuSigned by:

BD9237E3DD6F43A...

DocuSigned by:

D3E72A7117C241A...

DocuSigned by:

ED0D4F43952844E...

DocuSigned by:

A351371EF9734D7...

DocuSigned by:
Andrea Massamy Murakawa
948EEE0DA7D3415...

DocuSigned by:
Flávia Cerqueira
89FB0C07C0FF48B...

DocuSigned by:
Marcos Ferreira
8C23AF11ABCE428...

SOMENTE LEITURA

SOMENTE LETTURA

SOMENTE LETTURA

SOMENTE LETTURA

SOMENTE LETTURA

SOMENTE LETTURA

SOMENTE LETTURA